

Processo Administrativo nº. 202400287

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 003/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins edá outras providências

2. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **202400287**, que tem por objeto contratação da **Banda Terra Samba** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

3. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados através de contrato nº **024/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

5. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **202471**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipia v5, OU=
3803800600120, OU=Videoconferencia
, OU=Certificado PF A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:18:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane agliarini

Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000283

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

**JUSTIFICATIVA Nº
004/2024**

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins edá outras providências

2. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000283**, que tem por objeto contratação da **Banda Magnificos** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

3. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **020/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **202400000000329**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI
I:00270011
137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
3803806000120, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:19:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000284

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

**JUSTIFICATIVA Nº
005/2024**

4. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins edá outras providências

5. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000284**, que tem por objeto contratação do **Cantor Tatau** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

6. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **021/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

8. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

9. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **230**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

10. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=38038006000120, OU=Videoconferencia
OU=Certificado PF A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:19:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000684

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

**JUSTIFICATIVA Nº
006/2024**

7. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins edá outras providências

8. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000684**, que tem por objeto contratação do **cantor KACULA MIL WOLTS** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

9. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **015/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

11. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

12. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **7**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

13. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
38038006000120, OU=Videoconferencia
OU=Certificado PF A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:19:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Avenida Maranhão, nº 1597, Setor Central
Fone (63) 3312- 5767
e-mail: cultura@gurupi.to.gov.br

Processo Administrativo nº. 2024.000776

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

**JUSTIFICATIVA Nº
007/2024**

10. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

11. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000684**, que tem por objeto contratação da empresa **“GLOW PRODUÇÕES”** para apresentações durante o Carnaval de 2024 as apresentações vão acontecer Durante os dias 09 a 13 de fevereiro no Circuito do Carnaval e nas Matines Infantis, com os seguintes personagens: 3 robos de led – 01 hora por dia, por 5 dias; 02 hologramas agenda e o saldo 3D – 01 hora por dia, por 5 dias; 08 personagens futuristas - 02 horas por dia, por 5 dias; 07 personagens lúdicos para matiné infantil nos dias 10,11 e 12/02 por 02 horas

12. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **032/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

14. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

15. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **138**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

16. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI**
:002700111
37

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla vs, OU=
39038006000120, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:19:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000289

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

**JUSTIFICATIVA Nº
008/2024**

13. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

14. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000289**, que tem por objeto contratação da cantora **Naiara Azevedo** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

15. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **022/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

17. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

18. No presente caso a justificativa refere-se às NF nº **349**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

19. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=38038006000120, OU=
Videoconferência, OU=Certificado PF-A3,
CN=LILIANE PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:20:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000777

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

**JUSTIFICATIVA Nº
009/2024**

16. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

17. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000777**, que tem por objeto contratação do cantor **WPRESLEY JORGE** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

18. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **042/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

20. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

21. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº 6. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

22. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI
:002700111**

37

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
38038006000120, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:20:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Processo Administrativo nº. 2024.000667

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 010/2024

19. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

20. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000667**, que tem por objeto contratação do **BANDA ZDUBAI** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

21. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **033/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

23. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

24. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **17**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

25. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
38038006000120, OU=Videoconferencia
, OU=Certificado PF A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:20:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000697

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 011/2024

22. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

23. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000697**, que tem por objeto contratação do cantor **Nailson Lima** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

24. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **013/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

26. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

27. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **1**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

28. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

LILIANE
PAGLIARINI
00270011137

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=38038006000120, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=LILIANE PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:21:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000294

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 012/2024

25. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

26. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000294**, que tem por objeto contratação do **cantor Evoney Fernandes** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

27. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **025/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

29. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

30. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **1000181**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

31. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

LILIANE
PAGLIARINI
0027001113

7

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipia vs. OU=
38038006000120, OU=
* Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:21:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Processo Administrativo nº. 2024.000700

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 013/2024

28. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

29. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº 2023000700, que tem por objeto contratação da **Cantora Thaty Dourado** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

30. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **033/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

32. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

33. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **44**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

34. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ID: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC
SOLUTi Multipia v5; OU=38038006000120; OU=Videoconferencia
OU=Certificado PF A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:22:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000687

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 014/2024

31. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

32. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000687**, que tem por objeto contratação da **BANDA BLACK** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

33. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **041/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

35. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

36. No presente caso a justificativa refere-se às N.F nº 9. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

37. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
38038006000120, OU=Videoconferencia
, OU=Certificado PF A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:22:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000285

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 015/2024

34. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

35. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº 2023000285, que tem por objeto contratação **Do MC JACARÉ** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

36. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **023/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

38. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

39. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **29**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

40. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI**
:0027001113

7

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTi Multipla v5, OU=
38038006000120, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:23:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Processo Administrativo nº. 2024.000669

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 016/2024

37. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

38. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000669**, que tem por objeto contratação da **dupla Pedro Henrique e Eduardo** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

39. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **014/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

41. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

42. No presente caso a justificativa refere-se às NF nº 2. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

43. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI:**
00270011137

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
38038006000120, OU=Videoconferencia
OU=Certificado PF A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:23:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.001312

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 016/2024

40. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

41. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023001312**, que tem por objeto contratação da **banda Skema do Brasil** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

42. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **035/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

44. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

45. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº 3. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

46. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

LILIANE
PAGLIARINI
0027001113
7

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
38038006000120, OU=
* Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:24:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000282

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 018/2024

43. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

44. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000282**, que tem por objeto contratação do **DJ LELIS** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

45. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº 005/2024, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

47. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

48. No presente caso a justificativa refere-se às N.F nº **20240000000003**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

49. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
38038006000120, OU=Videoconferencia
OU=Certificado PF A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:24:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000683

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 019/2024

46. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

47. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000683**, que tem por objeto contratação do **CANTOR RICK SOUZA** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

48. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **011/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

50. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

51. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº 5. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

52. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
39038006000120, OU=Videoconferencia
OU=Certificado PF A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:25:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000666

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 020/2024

49. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

50. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000666**, que tem por objeto contratação do **CANTORA KEYTHE ARAUJO** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

51. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **037/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

53. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

54. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **20240000000003**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

55. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
38038006000120, OU=Videoconferencia
, OU=Certificado PF A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:25:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024

Processo Administrativo nº. 2024.000663

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 021/2024

52. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências

53. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000663**, que tem por objeto contratação da **Banda Balança-I** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

54. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **040/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

56. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

57. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **10**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

58. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=38038006000120, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=LILIANE PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:26:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº 0496/2024



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/02/202 à 29/02/2024

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	09/02/2024	14/02/2024	45	09/02/2024	1	22.368.000/0001-81 - ELO 1 LOCAÇÕES DE PALCOS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI	202400000000017	2024000841	151.176,87	151.176,87
2	09/02/2024	14/02/2024	44	09/02/2024	1	26.875.979/0001-35 - EMPRESA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA	202400000000043	2024000841	165.000,00	165.000,00
3	09/02/2024	09/02/2024	47	09/02/2024	1	37.580.164/0001-45 - ECESLIOR SOM E PUBLICIDADE EIRELI-ME	202400000000002	2024000841	62.500,00	62.500,00
4	15/02/2024	16/02/2024	37	02/02/2024	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	202400000000012	2024001386	1.140.999,47	1.140.999,47
5	15/02/2024	16/02/2024	37	02/02/2024	2	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	202400000000013	2024001386	240.382,30	240.382,30

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	05/02/2024	05/02/2024	5	15/01/2024	2	06.059.615/0001-70 - TPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	341	2023017966	100.000,00	100.000,00
2	06/02/2024	06/02/2024	5	15/01/2024	3	06.059.615/0001-70 - TPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	341	2023017966	100.000,00	100.000,00
3	07/02/2024	08/02/2024	31	07/02/2024	1	19.808.717/0001-92 - GLOW PRODUÇÕES LTDA	138	2024000776	47.500,00	47.500,00
4	08/02/2024	08/02/2024	38	07/02/2024	1	00.799.636/0001-45 - TERRA SAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	202471	2024000287	120.000,00	120.000,00
5	08/02/2024	08/02/2024	36	07/02/2024	1	01.509.178/0001-25 - BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA	329	2024000283	90.000,00	90.000,00
6	08/02/2024	08/02/2024	23	07/02/2024	1	06.847.897/0001-70 - RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI	230	2024000284	125.000,00	125.000,00
7	08/02/2024	08/02/2024	24	07/02/2024	1	22.138.129/0001-01 - NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	349	2024000289	130.000,00	130.000,00
8	08/02/2024	08/02/2024	20	07/02/2024	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	1	2024001540	18.518,43	406,02
9	08/02/2024	08/02/2024	20	07/02/2024	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	1	2024001540	18.518,43	1.528,32
10	08/02/2024	08/02/2024	20	07/02/2024	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	1	2024001540	18.518,43	1.557,02
11	08/02/2024	08/02/2024	20	07/02/2024	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	1	2024001540	18.518,43	1.788,60
12	08/02/2024	08/02/2024	20	07/02/2024	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	1	2024001540	18.518,43	1.788,60
13	08/02/2024	08/02/2024	20	07/02/2024	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	1	2024001540	18.518,43	1.928,15



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/02/202 à 29/02/2024

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
14	08/02/2024	08/02/2024	20	07/02/2024	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	1	2024001540	18.518,43	2.271,57
15	08/02/2024	08/02/2024	20	07/02/2024	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	1	2024001540	18.518,43	2.319,07
16	08/02/2024	08/02/2024	20	07/02/2024	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	1	2024001540	18.518,43	2.465,54
17	08/02/2024	08/02/2024	20	07/02/2024	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	1	2024001540	18.518,43	2.465,54
18	08/02/2024	09/02/2024	29	07/02/2024	1	25.300.665/0001-41 - DEUSELINA PINHEIRO DE MELO-023.909.741-63	13	2024000677	13.000,00	13.000,00
19	08/02/2024	08/02/2024	33	07/02/2024	1	30.692.154/0001-52 - MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI	1000181	2024000294	75.000,00	75.000,00
20	08/02/2024	09/02/2024	30	07/02/2024	1	36.443.960/0001-73 - ABRAHÃO E PERES LTDA	202400000000001	2024000685	10.000,00	10.000,00
21	08/02/2024	08/02/2024	25	07/02/2024	1	44.993.249/0001-10 - CROCO HITS PRODUCAO MUSICAL LTDA	29	2024000285	37.500,00	37.500,00
22	08/02/2024	08/02/2024	16	17/01/2024	1	49.494.125/0001-04 - GPL2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	3	2024000282	17.500,00	17.500,00
23	08/02/2024	15/02/2024	32	07/02/2024	1	50.535.355/0001-53 - 50.535.355 MARIVANA ALVES PEREIRA50.535.355 MARIVANA ALVES PEREIRA	15	2024000668	5.500,00	5.500,00
24	08/02/2024	09/02/2024	28	07/02/2024	1	52.765.675/0001-25 - JEFFERSON ALVES DA SILVA GOMES	9	2024001316	4.500,00	4.500,00
25	08/02/2024	09/02/2024	18	07/02/2024	1	52.927.914/0001-04 - 52.927.914 VINICIUS FERNANDES MARTINS	14	2024000674	7.500,00	7.500,00
26*	09/02/2024	14/02/2024	38	07/02/2024	2	00.799.636/0001-45 - TERRA SAMBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	202471	2024000287	120.000,00	120.000,00
27*	09/02/2024	14/02/2024	36	07/02/2024	2	01.509.178/0001-25 - Banda Magnificos Producoes e Eventos Artisticos LTDA	202400000000329	2024000283	90.000,00	90.000,00
28*	09/02/2024	14/02/2024	23	07/02/2024	2	06.847.897/0001-70 - RJ PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI	230	2024000284	125.000,00	125.000,00
29	09/02/2024	15/02/2024	50	09/02/2024	1	12.363.838/0001-29 - IDELMARIO PAULO DE SOUZA 87787270144	5	2024000695	7.350,00	7.350,00
30*	09/02/2024	09/02/2024	17	07/02/2024	1	17.419.989/0001-75 - RAMIRO DE CASTRO AFONSO BORGES 01094735159	7	2024000684	14.000,00	14.000,00
31	09/02/2024	15/02/2024	27	07/02/2024	1	19.553.529/0001-60 - ABEDNEGO MENDES DA SILVA-914123581-91	7	2024000664	6.000,00	6.000,00
32*	09/02/2024	14/02/2024	31	07/02/2024	2	19.808.717/0001-92 - GLOW PRODUCOES LTDA	138	2024000776	47.500,00	47.500,00
33*	09/02/2024	14/02/2024	24	07/02/2024	2	22.138.129/0001-01 - NAIARA DE FATIMA AZEVEDO - PRODUÇÕES ARTISTICAS	349	2024000289	130.000,00	130.000,00
34*	09/02/2024	09/02/2024	53	09/02/2024	1	22.434.083/0001-60 - MAILANY PINHEIRO SANTOS 02911672178	6	2024000777	7.050,00	7.050,00
35	09/02/2024	15/02/2024	51	09/02/2024	1	24.981.806/0001-76 - IGOR BRITO CIRQUEIRA QUEIROZ 046942292161	21	2024001319	6.000,00	6.000,00
36	09/02/2024	15/02/2024	60	09/02/2024	1	26.526.190/0001-79 - WILLGNER OLIVEIRA REIS	9	2024001314	5.200,00	5.200,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/02/202 à 29/02/2024

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
37	09/02/2024	15/02/2024	56	09/02/2024	1	26.618.987/0001-04 - MARIA ANI BATISTA PEREIRA MONTEIRO	4	2024000704	4.500,00	4.500,00
38*	09/02/2024	09/02/2024	40	08/02/2024	1	28.049.208/0001-14 - ZENILTON DIAS DA ROCHA=021.141.791-25	17	2024000667	5.000,00	5.000,00
39	09/02/2024	15/02/2024	49	09/02/2024	1	29.388.461/0001-65 - ISAAC RODRIGUES TAVARES	10	2024000689	4.000,00	4.000,00
40*	09/02/2024	09/02/2024	22	07/02/2024	1	29.515.265/0001-04 - NAILSON VITORINO FERREIRA	1	2024000697	8.250,00	8.250,00
41*	09/02/2024	14/02/2024	33	07/02/2024	2	30.692.154/0001-52 - MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI	1000181	2024000294	75.000,00	75.000,00
42	09/02/2024	15/02/2024	54	09/02/2024	1	35.358.996/0001-96 - DEUZELINA FERNANDES DA COSTA PORTO 46341234104	7	2024000679	12.000,00	12.000,00
43	09/02/2024	15/02/2024	61	09/02/2024	1	36.059.328/0001-20 - HAYLLA MAISA GOMES VANDERLEY COSTA	4	2024000675	5.000,00	5.000,00
44*	09/02/2024	09/02/2024	48	09/02/2024	1	37.055.466/0001-02 - PAULO RICARDO TEIXEIRA 02109092181	12	2024000700	7.500,00	7.500,00
45	09/02/2024	15/02/2024	55	09/02/2024	1	39.775.394/0001-95 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA E SILVA 85416002115	202400000000002	2024000676	7.500,00	7.500,00
46	09/02/2024	15/02/2024	52	09/02/2024	1	44.009.917/0001-22 - FRANCISCO GILVAN BARBOSA DA SILVA 82597723100	5	2024000703	4.350,00	4.350,00
47*	09/02/2024	09/02/2024	46	09/02/2024	1	44.083.769/0001-96 - GUILHERME MENDES TAVARES 06062212120	9	2024000687	10.000,00	10.000,00
48*	09/02/2024	14/02/2024	25	07/02/2024	2	44.993.249/0001-10 - CROCO HITS PRODUCAO MUSICAL LTDA	29	2024000285	37.500,00	37.500,00
49*	09/02/2024	09/02/2024	43	09/02/2024	1	45.210.647/0001-86 - KEYTHE ARAUJO DIAS	202400000000003	2024000666	7.500,00	7.500,00
50*	09/02/2024	09/02/2024	26	07/02/2024	1	46.558.620/0001-41 - PEDRO HENRIQUE PEREIRA MACEDO 05765971121	2	2024000669	6.000,00	6.000,00
51	09/02/2024	15/02/2024	59	09/02/2024	1	46.731.523/0001-09 - LUCIANA ALVES LUCENA 00872418111	5	2024001310	15.000,00	15.000,00
52*	09/02/2024	09/02/2024	41	09/02/2024	1	46.748.803/0001-20 - MARINALVA CARVALHO DE ABREU	3	2024001312	7.500,00	7.500,00
53	09/02/2024	15/02/2024	57	09/02/2024	1	48.983.176/0001-37 - MANOEL DA CRUZ BARREIRA GOMES	8	2024001313	3.500,00	3.500,00
54*	09/02/2024	09/02/2024	42	09/02/2024	1	48.991.332/0001-01 - DEUZINA RIBEIRO ALVES COELHO	10	2024000663	10.000,00	10.000,00
55*	09/02/2024	09/02/2024	16	17/01/2024	2	49.494.125/0001-04 - GPL2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	202400000000003	2024000282	17.500,00	17.500,00
56*	09/02/2024	09/02/2024	34	07/02/2024	1	50.507.686/0001-80 - RICARDO DE SOUSA BEZERRA 50.507.686	5	2024000683	4.500,00	4.500,00
57	09/02/2024	15/02/2024	39	07/02/2024	1	51.486.096/0001-80 - : 51.486.096 VITORIA ALVES DA LUZ SANTOS	4	2024001318	4.000,00	4.000,00
58	09/02/2024	15/02/2024	35	07/02/2024	1	52.845.244/0001-79 - FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA	6	2024000775	6.000,00	6.000,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/02/202 à 29/02/2024

ORDENADOR DE DESPESA